



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0538, de 2024

“Altera o art. 115 da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para reconhecer o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Procedência: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de autoria legislativa que pretende reconhecer o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, como deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Na justificativa o autor justifica a necessidade de equiparação em função da alta frequência no Brasil e das suas características:

“No Brasil, o transtorno afeta mais de 2 milhões de pessoas e está presente em 3% a 5% das crianças atendidas por serviços especializados, sendo o transtorno mais comum entre crianças e adolescentes. Pessoas com TDAH enfrentam dificuldades de aprendizado, problemas de socialização e preconceitos causados pelo desconhecimento geral sobre o transtorno. Seus impactos vão além do individual, abrangendo também aspectos sociais e econômicos.”

É o relatório.



II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, inicialmente, no que concerne ao controle preventivo de constitucionalidade, não verifico qualquer aspecto relacionado ao vício de iniciativa.

No contexto material, entendo que a proposta trata integralmente de temas relacionados a promoção da saúde e dos direitos das pessoas com deficiência, portanto, temas inerentes a iniciativa legislativa parlamentar, conforme demonstrado no amplo histórico de precedentes de alteração da própria Lei n. 17.292, de 2017, que promoveram reconhecimentos similares.

No que toca à legalidade, verifico que a proposta encontra-se compatível aos demais textos vigentes, no entanto, necessitando de mera adequação no que tange a técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0538, de 2024, com a Emenda Substitutiva Global, que ora apresento.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator